

LEI Nº. 1.370 DE 14 DE SETEMBRO DE 2001.

**“ALTERA O CAPÍTULO II
ARTIGO 5º PARÁGRAFO 3º DA
LEI MUNICIPAL Nº 990 DE 05
DE MAIO DE 1995.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, Aprova e eu Sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o capítulo II, artigo 5º parágrafo 3º da
Lei Municipal nº 990 de 05 de maio de 1995, que passará a ter
a seguinte redação.

§ 3º A Comissão da Feira terá seguinte composição

- a)** 01 Presidente eleito pelos artesãos, escolhido dentro o
quantitativo de representantes dos mesmos, conforme
estabelecido na Lei, com direito a voto;
- b)** 03 Representantes dos artesãos cadastrados;
- c)** 02 Representantes do Departamento de Cultura da
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e
Lazer;
- d)** 01 Representante do Balcão SEBRAE de Cachoeiras de
Macacu.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE SETEMBRO DE 2001.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal